



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONVITE 001/2018

O **MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, seguindo os termos do processo administrativo nº 1228/2017, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **dia 12 de janeiro de 2018, às 10:00 horas**, junto à sala do mini-auditório da Prefeitura, serão recebidos e abertos, pela Comissão de Licitações, os documentos e propostas para presente licitação, na modalidade CONVITE, pelo tipo “menor preço por item”, regido pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PESADA, LEVE E DE TORNO, para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos moldes do art. 48 da LC 123**, a saber:

**Capítulo I - DO OBJETO:**

**1.1-** É objeto desse Edital a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mecânica pesada, mecânica leve e mecânica de torno conforme especificações abaixo:

**1.1.1-** Até 800 (oitocentas) horas de Serviço de Mecânica Pesada. Compreende-se como serviço de manutenção em veículos pesados, sendo enquadrados neste item: caminhões, máquinas, tratores, micro ônibus, furgão, ambulância movida a diesel e implementos agrícolas;

**1.1.2-** Até 300 (trezentas) horas de Serviços de Mecânica Leve;

**1.1.3-** Até 70 (setenta) horas de Serviços de Mecânica de Torno;

**1.2 -** A licitante deverá apresentar preço unitário correspondente ao valor da hora trabalhada para cada item, devendo os preços ser obrigatoriamente apresentados em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula.

**1.3 -** O Município reserva-se no direito de não utilizar o total de horas acima citadas, não cabendo à licitante vencedora qualquer tipo de indenização pelas horas reduzidas do total.

**1.4 –** Todas as ferramentas e acessórios necessários para a execução dos serviços, devem ser fornecidos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus ao Município.

**1.5 –** A locomoção do profissional da licitante vencedora, até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade desta, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança da hora trabalhada.

**1.6 -** A contagem das horas trabalhadas levará em conta o exercício da atividade da licitante vencedora na prestação dos serviços, independentemente do número de funcionários envolvidos.

**1.7 -** A contratada deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses pelos serviços prestados, respondendo ainda, integralmente, pelos danos e/ou prejuízos que advirem da prestação dos serviços ou que vierem a causar nos demais componentes dos veículos.

**1.8 -** Todos os serviços solicitados e necessários deverão ser atendidos e executados no território do Município de Forquethinha, junto ao local onde as máquinas e/ou veículos estiverem, podendo ser tanto na



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

área urbana quanto rural. A licitante vencedora também deverá prestar os serviços fora do território do Município no caso dos veículos que circulam em outras cidades.

**1.9** - Todas as peças e acessórios, cuja substituição se faça necessária para execução dos reparos, deverão ser relacionados e solicitados formal e previamente pela licitante vencedora, podendo o Município optar por efetuar a aquisição ou autorizar, por escrito, que a contratada o faça, mediante apresentação de no mínimo três orçamentos, não se computando o tempo que for necessário para aquisição dos mesmos, ao período a ser remunerada em razão do contrato.

**1.10** – A execução de todo e qualquer serviço de reparo nos veículos referente ao objeto será precedida de avaliação técnica por parte da licitante vencedora, a fim de avaliar a quantidade de horas necessárias para o desempenho do procedimento.

**1.11** – Após a realização da avaliação técnica a que se refere o item 1.10, sendo constatada a necessidade de desempenho de quantidade igual ou superior a 20 (vinte) horas de trabalho (mão de obra), a licitante vencedora deverá, antes de iniciar a realização do serviço, informar, à Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Rural, mediante expedição de parecer escrito, os procedimentos necessários ao reparo, bem como a quantidade de horas de trabalho (mão de obra) a serem empregadas e aguardar a expedição da ordem de realização dos serviços;

**1.12** – A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Rural poderá aprovar ou não a realização dos serviços descritos no parecer mencionado no item 1.11, sendo que, se aprovada, somente serão pagas, no máximo, as horas (mão de obra) descritas no mesmo (parecer), tolerando-se, no entanto, um excesso de 10% (dez por cento) sobre a previsão prévia.

**1.13** – O prazo para iniciar os serviços é de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do Município.

## **Capítulo II- DA HABILITAÇÃO (envelope 01)**

**2.1-** A habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- A) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores;
- C) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado, se for o caso;
- D) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;
- E) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- F) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- G) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

- H) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- I) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo (anexo I);
- J) declaração, firmada por contador, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- K) comprovação do vínculo do (s) profissional com a licitante, seja pelo contrato social, quando sócio, seja pelo contrato entre a licitante e o profissional para prestação de serviços, carteira de trabalho ou qualquer outro vínculo legal;

**2.2** - Os documentos constantes no item 2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**2.3** - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE N.º1 - DOCUMENTAÇÃO  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA  
CONVITE N.º 001/2018  
"IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE"  
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

**2.4** - A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.1, mas que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.5** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.6**- O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.7**- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

### **Capítulo III - DA PROPOSTA (envelope 02)**

**3.1** - A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via datilografada ou digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, dirigido ao **Município de Forquethina**, com o número da Licitação no verso do envelope, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**3.2** - Deverá ser cotado preço unitário e total, por hora trabalhada, correspondentes ao prestação dos serviços de cada item do objeto desse Edital, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços. Os preços deverão ser apresentados com apenas duas casas após a vírgula.

**3.2.1** – A validade da proposta está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

- Preço unitário e total de cada item;

**3.4** – Os preços indicados deverão ter validade por no mínimo **60 (sessenta) dias**.

**3.5** - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE N.º2 - PROPOSTA  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA  
CONVITE N.º 001/2018  
"IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE"  
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

**Capítulo IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

**4.1** - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado da licitante, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.2** - A Comissão receberá simultaneamente, do representante da licitante, os envelopes N.º. 01 e N.º. 02, abrindo imediatamente o Envelope N.º. 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no **capítulo II**, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

**4.3** - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os representantes das licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (**ENVELOPE N.º 02**), os quais continuarão em poder da Comissão.

**4.4** – Poderão ser inabilitadas as licitantes que:

- a) Não atenderem às condições do Edital;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação pela Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

**4.5** - A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**4.6** - Vencida a fase da **HABILITAÇÃO**, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os **ENVELOPES N. 01 - PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os **ENVELOPES Nº. 02 PROPOSTA** das licitantes inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

**4.7** - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente será corrigido seu resultado.

II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituído o total proposto pelo corrigido.

**4.8** – Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

**4.9** - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o **menor preço por item** do objeto desse Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

**4.10** - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará na forma estabelecida no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

## **Capítulo V – DOS RECURSOS**

**5.1** - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;

II – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**5.2** - A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

**5.3** - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

**5.4** - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**5.5** - Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitação, na pessoa do seu Presidente.

## **Capítulo VI - DO PAGAMENTO**



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**6.1** - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias após o mês de realização dos serviços**, ou seja, mês vencido, baseado em notas fiscais dos serviços prestados acompanhadas das autorizações administrativas para a realização dos mesmos, que serão expedidas pelo **Município**, o pagamento ainda só será liberada com a Assinatura do Fiscal do contrato e do Secretário responsável nas notas fiscais;

**6.2** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

**6.3** - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**07.01 SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB. E RURAL**

**15.452.0010.2036 Manutenção da Secretaria de Obras**

**3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA (236)-10**

## **Capítulo VII - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO**

**7.1** - A adjudicação do objeto desta licitação dar-se-á através de termo de Homologação e Adjudicação, devidamente assinado pela autoridade competente.

**7.2** – Após notificada, a licitante vencedora tem 05 (cinco) dias, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com o Município, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez, e por igual período, mediante justificativa feita pela licitante vencedora e aceita pelo Município.

**7.3** – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses.

**7.3.1** – A critério do **Município**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**7.3.2** - Havendo prorrogação da vigência, os valores poderão ser atualizados, somente quando POSITIVO, levando-se em consideração o Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice Governamental que vier a substituí-lo.

**7.4** – **É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Forquethinha.**

## **Capítulo VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quando da prestação dos serviços, para verificação posterior da conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório dos serviços, após a verificação da qualidade e quantidade e, conseqüente aceitação.

**8.2** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços.

## **Capítulo IX - DAS PENALIDADES**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**9.1** - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante às penalidades aqui previstas.

**9.2** - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**9.3** - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a licitante vencedora sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 9.4;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**9.4** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**9.5** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**9.6** - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**9.7** - Quando o objeto do contrato não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**Capítulo X - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

**10.1** - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto à Secretaria de Administração, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 10.1.1) ou pelo telefone (item 10.1.2):

**10.1.1** – Manhã: 7:30h às 11:30h  
Tarde: 13:00h às 17:00h

**10.1.2** - Telefone: (51) 3613-2415  
(51) 3613-2414

**Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto na Lei nº 8.666/1993.

**11.2** - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

**11.3** - Uma vez iniciada sessão não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**11.4** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**11.4.1** - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

**11.5** - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Modelo de Declaração; II – Minuta do Contrato.

**11.6** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

FORQUETHINA(RS), 03 de janeiro de 2018.

**PAULO JOSÉ GRUNEWALD  
PREFEITO**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

**ANEXO I**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**ANEXO II  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº xxx/2018  
Minuta**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **xxxxxxx**, com sede na xxxx, xxxxx/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 1228/2017- Convite 001/2018 e nas seguintes cláusulas:

**1.2- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** É objeto desse contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mecânica pesada, mecânica leve e mecânica de torno conforme especificações abaixo:

(.....)

**1.3 -** O Município reserva-se no direito de não utilizar o total de horas acima citados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização pelas horas reduzidas do total.

**1.4 –** Todas as ferramentas e acessórios necessários para a execução dos serviços, devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao Município.

**1.5 –** A locomoção do profissional da **CONTRATADA**, até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade dessa, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança da hora trabalhada.

**1.6 -** A contagem das horas trabalhadas levará em conta o exercício da atividade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços, independentemente do número de funcionários envolvidos.

**1.7 -** A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses pelos serviços prestados, respondendo ainda, integralmente, pelos danos e/ou prejuízos que advirem da prestação dos serviços ou que vierem a causar nos demais componentes dos veículos.

**1.8 -** Todos os serviços solicitados e necessários deverão ser atendidos e executados no território do Município de Forquethina, junto ao local onde as máquinas e/ou veículos estiverem, podendo ser tanto na área urbana quanto rural. A **CONTRATADA** também deverá prestar os serviços fora do território do Município no caso dos veículos que circulam em outras cidades.

**1.9 -** Todas as peças e acessórios, cuja substituição se faça necessária para execução dos reparos, deverão ser relacionados e solicitados formal e previamente pela **CONTRATADA**, podendo o Município optar por efetuar a aquisição ou autorizar, por escrito, que a contratada o faça, mediante apresentação de no mínimo três orçamentos, não se computando o tempo que for necessário para aquisição dos mesmos, ao período a ser remunerada em razão do contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**1.10** – A execução de todo e qualquer serviço de reparo nos veículos referente ao objeto será precedida de avaliação técnica por parte da CONTRATADA, a fim de avaliar a quantidade de horas necessárias para o desempenho do procedimento.

**1.11** – Após a realização da avaliação técnica a que se refere o item 1.10, sendo constatada a necessidade de desempenho de quantidade igual ou superior a 20 (vinte) horas de trabalho (mão de obra), a CONTRATADA deverá, antes de iniciar a realização do serviço, informar, à Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Rural, mediante expedição de parecer escrito, os procedimentos necessários ao reparo, bem como a quantidade de horas de trabalho (mão de obra) a serem empregadas e aguardar a expedição da ordem de realização dos serviços;

**1.12** – A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Rural poderá aprovar ou não a realização dos serviços descritos no parecer mencionado no item 1.11, sendo que, se aprovada, somente serão pagas, no máximo, as horas (mão de obra) descritas no mesmo (parecer), tolerando-se, no entanto, um excesso de 10% (dez por cento) sobre a previsão prévia.

**1.13** – O prazo para iniciar os serviços é de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$

xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), pelos itens descritos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

**3.1** - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias após o mês de realização dos serviços**, ou seja, mês vencido, baseado em notas fiscais dos serviços prestados acompanhadas das autorizações administrativas para a realização dos mesmos, que serão expedidas pelo **Município**, o pagamento ainda só será liberada com a Assinatura do Fiscal do contrato e do Secretário responsável nas notas fiscais;

**3.2** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

**3.3** - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**07.01 SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB. E RURAL**

**15.452.0010.2036 Manutenção da Secretaria de Obras**

**3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA (236)-10**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 001/2018, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

**4.1** - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 4.2;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**4.2** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o vendedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à comprador ou a terceiros, independente da obrigação da vendedora em reparar os danos causados.

**4.3** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

**4.4** - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**4.5** - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** – Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

**5.1** – A critério do **Município**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**5.2** - Havendo prorrogação da vigência, os valores poderão ser atualizados, somente quando POSITIVO, levando-se em consideração o Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice Governamental que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

**6.1** – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**6.2** – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**6.3** – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** - O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, por funcionário competente quando da prestação dos serviços, para verificação posterior da conformidade com as especificações do Edital;
- b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório dos serviços, após a verificação da qualidade e quantidade e, conseqüente aceitação.

**7.2** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia dos serviços.

**7.3** - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que designará um Fiscal para o mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.1** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 001/2018.

**8.2** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

**8.3** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

**8.4** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), xx de xxxxxxxx de 2018.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA  
PAULO JOSÉ GRUNEWALD  
PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF.:

**NOME DA EMPRESA  
REPRESENTANTE  
SÓCIO-ADMINISTRADOR**

Testemunha:  
CPF.: